



PORTARIA COREN-ES Nº 611/2024

Designa conselheira para análise e emissão de parecer fundamentado referente ao Processo de formação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Meridional de Cariacica - PAD nº. 831/2024.

O **Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo**, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos V e XXX do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº. 593/2018, que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3872/24 emitido pela Auxiliar Administrativa da Divisão de Processos Éticos, constante à fl. 25;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial nº. 3877/24, fl. 26, emitido em 25 de outubro de 2024;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar a Conselheira **Sabrina de Souza Xibli, COREN-ES 551492-TE**, para emitir parecer fundamentado referente ao PAD nº 831/2024 que trata da formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do **Hospital Meridional de Cariacica**, de forma a cumprir o que preceitua o art. 6º, §9º da Resolução Cofen nº. 593/2018:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 6º As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

§9º Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e **parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos**, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

Art. 2º - A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 015/2024.

Art. 3º - O Parecer da Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 141/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 25 de outubro de 2024.

Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário